



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 31 de maio de 2021 - Edição nº 098/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Publicação: Segunda-feira, 31 de maio de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	25

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 017 DE 27 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 407/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009074/2021. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Presidente da Comissão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposição oriunda da Divisão de Fiscalização e Controle de RPPS para arquivamento dos processos elencados na tabela anexa, em virtude da perda de seu objeto. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando as informações da Divisão de RPPS (peça nº 1), ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta para arquivamento dos processos, nos termos propostos.

**Presentes** os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 27 de maio de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

ANEXO – DECISÃO Nº 407/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009074/2021

TC/004121/2020 - REDENCAO DO GURGUEIA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004146/2020 - ÁGUA BRANCA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004143/2020 - AGRICOLANDIA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004198/2020 - FLORIANO - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004154/2020 - BOQUEIRAO - PROC. RAISSA MARIA R DE DEUS BARBOSA  
TC/004150/2020 - BARRO DURO - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004167/2020 - SEBASTIAO BARROS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004130/2020 - MURICI DOS PORTELAS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004196/2020 - FRANCISCO SANTOS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004195/2020 - ESPERANTINA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004165/2020 - JAICOS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004190/2020 - CRISTALANDIA - PROC. DO PIAUI MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004161/2020 - SAO FRANCISCO DO PIAUI - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004159/2020 - CAJAZEIRAS DO PIAUI - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004180/2020 - CORRENTE - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004177/2020 - VILA NOVA DO PIAUI - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004166/2020 - SAO JULIAO - PROC. PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
TC/004132/2020 - NOVO ORIENTE DO PIAUI - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004191/2020 - DEMERVAL LOBAO - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004192/2020 - ELIZEU MARTINS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004156/2020 - BRASILEIRA - PROC. PLINIO VALENTE RAMOS NETO  
TC/004133/2020 – PARNAIBA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS  
TC/004179/2020 - COLONIA DO GURGUEIA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 017 DE 27 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 408/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009150/2021. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Presidente da Comissão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposição oriunda da Divisão de Fiscalização e Controle de RPPS para redistribuição ao Cons. Substituto Jackson Nobre Veras ou arquivamento, sem a redistribuição, dos processos de monitoramento elencados na tabela anexa, em virtude da perda de seu objeto após a vigência da Lei 173/2020. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando as informações da Divisão de RPPS (peça nº 1), ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta para arquivamento dos processos, nos termos propostos.

**Presentes** os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 27 de maio de 2021.

assinado digitalmente  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

ANEXO – DECISÃO Nº 408/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009150/2021

TC/004128/2020 - LANDRI SALES – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
TC/004171/2020 - TERESINA – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

TC/004147/2020 - ALEGRETE – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

TC/004152/2020 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

TC/004136/2020 - PAULISTANA – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

TC/004155/2020 - JOAQUIM PIRES – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004131/2020 - NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004125/2020 - JUREMA – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

TC/004149/2020 - AROAZES – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

TC/004148/2020 - ANGICAL – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

TC/004138/2020 - PIMENTEIRAS – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004153/2020 - BOM JESUS – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004123/2020 - JOSE DE FREITAS – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL

TC/004141/2020 - CAXINGO – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004129/2020 - LUIS CORREIA – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004120/2020 - REGENERACAO – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004145/2020 - ANTONIO ALMEIDA – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004151/2020 - BERTOLINIA – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004124/2020 - JUAZEIRO DO PIAUI – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004158/2020 - BURITI DOS LOPES – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TC/004317/2020 - BELEM DO PIAUI – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004164/2020 - SAO BRAZ DO PIAUI – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004202/2020 - HUGO NAPOLEAO – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004134/2020 - PADRE MARCOS – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004175/2020 - VERA MENDES – RELATOR(A) LILIAN DE A V N MARTINS

TC/004139/2020 - PIRIPIRI – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS

TC/004316/2020 - MATIAS OLIMPIO – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS

TC/004168/2020 - SIGEFREDO PACHECO – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004163/2020 - SÃO GONCALO DO PIAUI – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004162/2020 - SAO JOAO DO PIAUI – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004118/2020 - PICOS – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004135/2020 - PASSAGEM FRANCA – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004127/2020 - LAGOA ALEGRE – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

3C/004157/2020 - BOM PRINCIPIO – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004169/2020 - ITAINOPOLIS – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA

TC/004142/2020 - CASTELO DO PIAUI – RELATOR(A) LILIAN DE A V N MARTINS

TC/004189/2020 - FPREVM DE CURRALINHOS – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS

TC/004200/2020 - FRONTEIRAS – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS

TC/004174/2020 - VALENCA DO PIAUI – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS

TC/004119/2020 - PORTO – RELATOR(A) ALISSON FELIPE DE ARAUJO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 017 DE 27 DE MAIO DE 2021 - VIRTUAL

EXPEDIENTE Nº 062/21

E. **PROT 008971/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE com sugestão para deliberação Plenária acerca da prorrogação do prazo de prestação das informações para apuração do IEGE/PI 2020 para o dia 30/06/2021. No expediente eletrônico, a DFAE, dentre outras considerações, menciona o ofício nº 2097/2021/CGE-PI (peça nº 01) da Secretaria de Planejamento do Estado – SEPLAN, órgão responsável pela coordenação dos trabalhos de preenchimento dos questionários do IEGE, que expõe a necessidade de um maior prazo de articulação da SEPLAN juntos aos órgãos que responderão os questionários. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente, nos termos em que foi proposto, prorrogando-se, para 30 de junho de 2021, o prazo de prestação das informações para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE/PI.

**Presentes** os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 27 de maio de 2021.

assinado digitalmente  
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 264/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 008373/2021,

## RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pela adequação dos normativos/sistemas necessários em vias de otimização das comunicações processuais do TCE/PI, nos termos do item 8 da decisão constante no Expediente nº 055/21, da Sessão Plenária Ordinária nº 015, de 13 de maio de 2021:

NOME	MATRÍCULA
Fábio Cordeiro	97.318-1
Gislaine Ferreira Mendes Vieira	97.392-0
Ítalo de Brito Rocha	97.139-1
Ítalo Gabriel Almeida Rocha	98.109-5
Leonardo Santana Pereira	98.314-4
Vimara Coelho Castor de Albuquerque	98.088-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2021.

(assinada digitalmente)  
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 (PROCESSO TC/014783/2020)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Código da UASG: 925466

OBJETO: registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) Central Telefônica do tipo PABX, marca Siemens, modelo HIPATH 3750, constituída de 200 (duzentos) ramais, 60 (sessenta) troncos digitais e 12 (doze) troncos analógicos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas. A prestação dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos prédios do TCE/PI, em Teresina-PI, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 11 de junho de 2021.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

INFORMAÇÕES: e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 28 de maio de 2021.

Flávio Adriano Soares Lima  
 Matrícula 98.111-7  
 Pregoeiro

## Replicação por Incorreção

PORTARIA 104/2021 SA

PORTARIA Nº 102/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta na informação nº 163/2021-DGP e protocolo sob o nº 008865/2021.

## RESOLVE:

Designar o servidor VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula nº 96604, para substituir o titular da Chefia da Diretoria da DFAM, Elbert Silva Luz Alvarenga, matrícula nº 97452, no período de 24/05/2021 a 04/06/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 097/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matricula nº 98598  
Secretário Administrativo

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 162/2021-DGP e protocolo sob o nº 008863/2021.

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Servidor			Afastamento		Requerimento Nº
Matric. Nº	Nome	Cargo	Início	Fim	
97049-2	Antônio Fábio Santos Almeida	Assistente de Operação	24/05/2021	08/06/2021	008863/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matricula nº 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA 106/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 172/2021-DGP e protocolo sob o nº 009147/2021.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Matric. Nº	Servidor		Afastamento		Requerimento Nº
	Nome	Cargo	Início	Fim	
98240	Lucas Leal Colares	Assessor de Produção	28/05/2021	31/05/2021	009147/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de maio de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

# SAIU O EDITAL

# CONCURSO TCE/PI

Foi publicado o edital do Concurso Público TCE-PI 2021. O documento confirma a oferta para seis vagas, sendo uma para o cargo de Auditor de Controle Externo – Área específica de Engenharia (nível superior) e cinco para o cargo de Assistente de Administração (sendo 01 vaga para pessoa com deficiência), exigindo nível médio.

INSCREVA-SE JÁ



Inscrições até 21/06/2021



## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/016549/2019

ACÓRDÃO Nº 294/2021 – SPL

DECISÃO Nº 343/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016

RECORRENTE: MÁRIO ROLDÃO DA SILVA – PRESIDENTE, DE 01/01 A 31/08

ADVOGADO(S): MARCELO LOBÃO SALIM COELHO - OAB/PI Nº 9.882

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

1. Considerando precedentes e similaridades dos demais julgados desta Corte de Contas, bem como o princípio da primazia da realidade, da proporcionalidade e razoabilidade; Considerando que as falhas apontadas são de natureza formal que não atrapalham/malucam a prestação de contas; VOTO, corroborando, em parte, com o Ministério Público de Contas pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo PROVIMENTO PARCIAL, modificando o julgamento de irregularidade para REGULARIDADE COM RESSALVAS, mantendo a multa de 1.000 UFR/PI ao responsável, Sr. MÁRIO ROLDÃO DA SILVA.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Socorro do Piauí, exercício 2016. Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, mantendo-se, contudo, a multa aplicada.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas, mantendo-se, contudo, a multa de 1.000 UFR-PI ao responsável, Sr. Mário Roldão da Silva, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior..

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 15, Teresina – Piauí, 13 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC/018880/2019

ACÓRDÃO Nº 309/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 364/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2019)

REPRESENTANTE(S): LUIZ SOARES FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): MARCELO VERAS DE SOUSA - OAB/PI Nº 3.190 - PROCURAÇÃO À FL. 10 DA PASTA Nº 12

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO



EMENTA: REPASSE A MENOR DO DUODÉCIMO PELO PODER EXECUTIVO.

1. Diante dos repasses a menor dos duodécimos devidos pela Prefeitura à Câmara de São Félix do Piauí, no valor de R\$ 8.584,18, conforme exposto pela DFAM (fls. 6, peça 13), resta inconteste a violação ao dispositivo constitucional contido no art. 168 da CRFB/88.

2. Não foi acostada aos autos nenhuma autorização da Câmara Municipal para o Poder Executivo assumir o débito da Câmara e efetuar a compensação mediante repasse parcial do duodécimo. Este Tribunal de Contas já consolidou entendimento em Decisão Normativa nº 06, de que é lícito ao Poder Executivo Municipal deduzir, dos valores mensalmente repassados a Câmara Municipal, a título de duodécimo, os débitos previdenciários do Poder Legislativo Municipal junto ao Regime Geral de Previdência Social desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) autorização, na LDO ou em Lei específica, para que o Poder Executivo Municipal efetue os descontos mensais; e b) inclusão, na LOA, de crédito orçamentário com dotação suficiente para proceder à execução da despesa orçamentária. (Redação dada pela Decisão Plenária nº 594/13, de 01 de julho de 2013)

*Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí (Exercício 2019). Deferimento da medida cautelar: Procedência deste processo de Representação (TC/018880/2019). Aplicação de Multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), nos termos seguintes: a) deferimento da medida cautelar, com fulcro

no art. 87 da LOTCE/PI (Lei nº 5.888/09) c/c art. 450 do RITCE/PI (Res. TCE/PI nº 13/11), determinando o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, até que seja realizada a transferência do valor devido referente ao repasse constitucionalmente estabelecido à Câmara Municipal (duodécimos), consoante art. 168 da CRFB/1988, correspondente ao valor de R\$ 8.584,18, conforme calculado em relatório da DFAM (fls. 6, peça 13); b) procedência deste processo de Representação (TC/018880/2019) no mérito, tendo em vista os repasses a menor dos duodécimos devidos pela Prefeitura à Câmara de São Félix do Piauí, conforme exposto pela DFAM (peça 13), restando inconteste a violação ao art. 168 da CRFB/1988; c) aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. José Jailson Pio, Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, exercício 2019, com fulcro no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI).

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 16, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC/018937/2019

ACÓRDÃO Nº 301/2021-SPL

DECISÃO Nº 351/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTE: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO – PREFEITO

ADVOGADO: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.345 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

PROCESSO: TC/007348/2020

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Exercício 2016. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais

que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial,

pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu provimento, reconhecendo-se a improcedência da representação autuada sob o nº TC/006683/2019 e excluindo-se a multa aplicada ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual Ordinária nº 015, em Teresina, 13 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

ACÓRDÃO Nº 316/2021-SPL

DECISÃO Nº 374/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES-STRANS (EXERCÍCIO 2020)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

DENUNCIANTE: MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO – VEREADOR..

DENUNCIADOS: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA – SECRETÁRIO E MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO – PREFEITO DE ELISEU MARTINS

ADVOGADOS: THIAGO RAMOS SILVA - OAB/PI Nº 10.260 (PROCURAÇÃO À FL. 8 DA PEÇA Nº 10); PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA - OAB/PI Nº 4.521 (PROCURAÇÃO À FL. 16 DA PEÇA Nº 1)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PROCESSUAL. TOMADA DE PREÇOS 002/2020. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não sendo constatado pelo órgão técnico as irregularidades pontadas pelo denunciante, impõe-se a improcedência da denúncia.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES-STRANS (EXERCÍCIO 2020). Pelo conhecimento da denúncia. No mérito, por sua improcedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica /

DFENG (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da presente denúncia, pois, cumpridos os pressupostos de admissibilidade, no mérito, por sua improcedência, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual Nº 016, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO TC/007752/2018

ACÓRDÃO Nº 228/2021 - SPC

DECISÃO Nº 239/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

RESPONSÁVEL: WILSON CARDOSO PAES LANDIM – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (OAB/PI Nº 13.267) – (PROCURAÇÃO: FL. 21 DA PEÇA 09)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES COM BASE EM INSTRUMENTO DE FIXAÇÃO PUBLICADO FORA DO PRAZO LEGAL. DESPESA TOTAL DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE AUTORIZADO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA SEM OBSERVAR O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PERSISTÊNCIA DAS OCORRÊNCIAS.

1. Deve o gestor da Câmara Municipal, no que se refere ao Instrumento de Fixação dos Subsídios de Vereadores, cumprir o disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí.

2. Com relação à Despesa Total da Câmara deve ser obedecido o que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

3. A contratação por procedimento de inexigibilidade requer, antes de tudo, a inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93). A constatação da impossibilidade de competição amparada no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, requer ainda a demonstração da singularidade do objeto, bem como a notória especialização dos profissionais contratados. Os três requisitos devem estar conjugados para que seja legítima a contratação por inexigibilidade de licitação com esteio no artigo mencionado.

4. O gestor da Câmara Municipal deve obedecer na íntegra o disposto na Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2016, bem como a Lei de Acesso à Informação.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Braz do Piauí. Exercício 2018. Irregularidade. Aplicação de multa. Expedição de determinação legal.*

Síntese das falhas apuradas após o contraditório: Pagamento de Subsídios de Vereadores com base em Instrumento de Fixação publicado fora do prazo legal; Despesa Total da Câmara acima do limite autorizado; Contratação irregular de Assessoria Contábil e Jurídica sem observar o devido Processo Licitatório; Ausência de Cadastro de Processos de Inexigibilidade para contratação de Assessorias Contábeis e Jurídicas no Sistema Licitações Web e Ausência de Informações no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 14, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Wilson Cardoso Paes Landim (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação legal ao atual gestor da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI para que adeque os subsídios dos Vereadores em respeito ao art. 12, inciso III, alínea “d” da Resolução nº 09/2017 de 14 de dezembro de 2017, bem como ao art. 31, § 1º da Constituição Estadual do Piauí.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação legal ao atual gestor da Câmara Municipal de São Braz do Piauí-PI para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à implantação do Portal da Transparência de acordo com o anexo I da Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2016 e com a Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa..

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de abril de 2021

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002408/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA SORAYA ALVES EVANGELISTA MELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 153/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais regra de transição da EC 47/05, concedida à servidora **Maria Soraya Alves Evangelista Melo**, CPF nº 181.612.513-04, matrícula nº 1023, no cargo de Consultor Legislativo O, PL-CL O, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 181/2020 – PIAUIPREV (fl.114, peça 1) datada de 03 de fevereiro de 2020, essa Portaria Homologa o Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de nº 219 (fls. 57/59, peça 1, de 17 de maio de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 098 de 27 de maio de 2019) e foi publicado no DOE nº 28 de 10 de fevereiro de 2020, (fl.115, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **10.881,28**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
Salário Base PL/CL/-O, Consultor Legislativo-O, Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13).	5.467,94
b) Vantagem Pessoal (art .11 e art. 26 da Lei 5.762/08, modificada pela Lei 6.388/13 e Lei 6.468/13)	2.936,98

GDF Gratificação de Desempenho Funcional (criada pela Lei 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei 5.726/08, pela Lei 6.388/13 e Lei 6.468/10)	1.061,31
Grat. PL/GIFS- MESTRE (art. 12, II e § 2º da Lei 5.726/08, c/c Lei 6.468/13)	1.415,05
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>10.881,28</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/016039/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO FELICIO PEREIRA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 154/2021 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, garantida a paridade, concedida à servidora **MARIA DO ROSÁRIO FELICIO PEREIRA SANTOS**, CPF nº 273.812.853-04, matrícula nº 1311-1, no cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Castelo do Piauí, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c parágrafo 5º do art. 40 da CF/88** e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 143/2020 – PIAUIPREV (fl.35, peça 1) datada de 23 de novembro de 2020, publicado no DOM nº Edição IVCCIV de 24 de novembro de 2020, (fl.36, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 4.680,08, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
Vencimentos - Lei Municipal nº 1.308 de 26 de março de 2020.	4.680,08
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>4.680,08</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/017507/2018

#### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

**Em virtude de erro material/fácil percepção, inclui nova Decisão Monocrática para republicar. Onde se lia TC/017507/2021, leia-se TC/017507/2018.**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): EURIDES DE MARIA LIMA SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 075/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **EURIDES DE MARIA LIMA SOUZA**, CPF nº 338.814.483-49, RG nº 461.033-PI, matrícula nº 0090875, no cargo de Perito Criminal, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.326/2018 – PIAUIPREV (fl.183, peça 1) datada de 24 de abril de 2018, publicado no DOE nº 148 de 7 de agosto de 2018, (fl.187, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 12.898,03**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Subsídio (LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, anexo I, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	12.498,03
b) VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Civil (art. 6º, I, da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04).	400,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>12.898,03</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 4 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): PEDRO JOSÉ DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 161/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Pedro José de Moura**, CPF nº 047.760.973-20, RG nº 110.131-PI, ocupante do cargo de Motorista, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens – D.E.R-PI, com arrimo no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.572/2018 – PIAUIPREV (Peça 01), publicada no DOE nº 185, de 02/10/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 2.849,75** (Dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	ART.19 DA LEI Nº 6.846 /16 C/C ART. 1º Lei Nº 6.933/16	R\$1.637,01
VPNI-URP	Art.20 da LEI Nº 6.846/16	R\$ 452,14
VPNI-VANTAGEM EXTRA	Art.20 da LEI Nº6.846/16	R\$ 468,04

Gratificação de Adicional	Art.22 da LEI Nº 6.846/16	R\$ 292,56
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.849,75

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 009291/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ISABEL PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ (CASTELO DO PIAUÍ PREV)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 162/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, garantida a paridade, concedida à servidora **Isabel Pereira da Silva**, CPF nº 577.384.213-15, ocupante no cargo de Professora 40h, Classe C, Nível VII, matrícula nº 2151-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Castelo do Piauí, com arrimo no o no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c parágrafo 5º do art. 40 da CF/88 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) e o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 85/2020 – CASTELO DO PIAUÍ PREV (Peça 01), publicada no DOM de 03/04/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.680,08** (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme Lei municipal nº 1.308 de 26 de março de 2020	R\$ 4.680,08
Total de Remuneração do cargo efetivo	R\$ 4.680,08
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>R\$ 4.680,08</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC- Nº 001207/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLAUDIA MARIA ARAÚJO CAMURÇA FELIPE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 142/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor CLAUDIA MARIA ARAUJO CAMURÇA FELIPE, CPF nº 396.447.663-34, RG nº 723.683-SSP/PI, matrícula nº 0871508, ocupante do cargo de Professor, Classe SE, Nível IV, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 756/18 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 221, do dia 12/11/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 4.003,78 (quatro mil e três reais e setenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 009081/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: LEIDE PEREIRA DE SOUSA E JAMES PEREIRA DE SOUSA PIRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 143/21 - GOR

Trata o processo de PENSÃO POR MORTE, em favor de LEIDE PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 040.186.313-16, requerida por si e por seu filho menor de idade JAMES PEREIRA DE SOUSA PIRES,

pois nascido em 23/09/2006, CPF nº 095.202.783-62 na condição de companheira do Sr. JOSÉ EFIGENIO PIRES DE OLIVEIRA, CPF nº 429.220.463-20, Matrícula nº 0129771, ocupante do cargo efetivo de Cabo, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 25/07/2018, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 42, § 2º, da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 432/19, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 052, de 19/03/19, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,19 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), ficando o valor de R\$ 1.841,10 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos) para cada pensionista, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC 015410/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ALDORA PEREIRA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 058/2021 – GKE



Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ALDORA PEREIRA SANTOS**, CPF nº 566.614.443-04, em razão do falecimento de seu esposo, Waldir Santos, CPF nº 011.807.463- 68, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Professor A - I, matrícula nº 0609277, cujo óbito ocorreu em 12/03/2020 (certidão de óbito à fl. 03, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA0125 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1816/2020 (peça 01, fls. 129), datada de 03/11/2020, com efeitos retroativos a 01/07/2020, publicada no Diário Oficial nº 210, de 10/11/2020 (peça 01, fl. 134), concessiva de benefício de Pensão por Morte**, em conformidade com o **art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, § 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, § 1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DEC. 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.329,37 (um mil, trezentos e vinte nove reais e trinta e sete), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 2.055,16);	R\$ 2.055,16
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06 – R\$ 160,46)	R\$ 160,46
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 2.215,62</b>
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria – $2.215,62 * 50\% = 1.107,81$ ); Valor da aposentadoria limitada ao teto do RGPS (R\$ 6.101,06); Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente – R\$ 221,56), totalizando R\$ 1.329,37.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013034/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANA MARIA GOMES LEAL DE MOURA

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 170/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **ANA MARIA GOMES LEAL DE MOURA**, CPF nº 353.276.183-15, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 314, do quadro de pessoal da Prefeitura de Água Branca-PI, Ato Concessório publicado no D.O.M, Edição IVCLXXI de 06/10/2020 (fl. 29, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0429 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 065/2020 (fls. 27/28, peça 01), datada de 30/09/2020**, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 23º, c/c art. 29º da Lei nº 373/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Água Branca, e no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.806,04 (Cinco mil, oitocentos e seis reais e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (Lei Municipal nº 552/2017);	R\$ 3.896,42
II- Adicional de nível (Art. 24 da Lei Municipal 384/2009)	R\$ 1.325,16
III – Regência ( Lei Municipal nº 552/2017)	R\$ 584,46
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 5.806,04</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013350/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): LÚCIA MARIA NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA/PI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 171/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora LÚCIA MARIA NASCIMENTO, CPF nº 342.826.703-63, RG nº 2.036.344-PI, matrícula nº 11463, no cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VII, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de Parnaíba de nº 2701, Ano XXII, de 12/09/2020 (fl. 58, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0430 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 2781/2020 (fls. 56/57, peça 01), datada de 17/09/2020**, concessiva da aposentadoria à requerente, **em conformidade com o Art. 40, III, alínea "a" § 50 da CF/88 com redação dada pelo Art. 6º da EC 41/2003 (com redação anterior a EC 103/2019) e no Art. 39, §1º e incisos da Lei 2.192/2005 que regula o Regime Próprio do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.704,38 (Sete mil, setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010)	R\$ 5.706,95
II- Gratificação por tempo de serviço (Art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI)	R\$ 856,04
III – Gratificação de Regência (Art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI)	R\$ 1.141,39
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 7.704,38</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002781/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CEZARINA DE SOUSA BARROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 172/2021 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **CEZARINA DE SOUSA BARROS**, CPF nº 152.588.903-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0038695, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 017 de 26/01/2021 (fl. 113, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0388 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0095/2021 (fl. 131, peça 01), datada de 02/01/2021**, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e § único da **Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.761,80 (Um mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16);	R\$ 1.731,80
II- Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 30,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.761,80</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001113/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTONIO ROBERT DE OLIVEIRA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 173/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor **ANTONIO ROBERT DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 201.106.183-00, ocupante do Grupo Auxiliar - Nível Elementar, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe III, padrão “E”, matrícula nº 037840-2, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 230 de 07/12/2020 (fl. 195, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0387 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1940/2020 (fl. 194, peça 01), datada de 02/12/2020**, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Art.40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003**, sem paridade, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - (7.771 / 12.775 (60.8297%) DE R\$ 941,67) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09	R\$ 572,82
II- Complemento Constitucional	R\$ 105,18
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 678,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 008017/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANA CAROLINA DE SOUSA CUNHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 174/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **Ana Carolina de Sousa Cunha**, CPF nº 041.682.783-79, RG nº 3.067.616-PI, neste ato, representada por sua mãe Maria José de Sousa, CPF nº 023.997.783-16, na condição de filha menor de 21 anos, pois nascida em 05/11/97, em razão do falecimento do **Sr. Antônio Mendes da Cunha**, CPF nº 226.336.933-34, RG nº 105455-80- PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Subtenente, ocorrido em 29/12/16 (certidão de óbito à fl. 12 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0427 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1428/18 (peça 01, fls. 152), datada de 21/05/2018, com efeitos retroativos a 29/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 23/11/2018 (peça 01, fl. 156), concessiva de benefício de Pensão por Morte**, em conformidade a **Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004 e com o Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.154,24** (Quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte quatro centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Subsídio (ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012)	R\$ 4.076,73
B) Curso Formação Sargento (Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12)	R\$ 77,51

TOTAL							R\$ 4.154,24
BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR (R\$)
FRANCISCA PETRONILA DE MOURA CUNHA	14/11/1975	CÔJU-GE	700.263.783-53	29/03/2017	VITTALÍ-CIO	50,00	2.077,12
ANA CAROLINA DE SOUSA CUNHA	05/11/1997	FILHA MENOR NÃO EMANC.	041.682.783-79	29/11/2017	05/11/2018	50,00	2.077,12

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 015777/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): VITÓRIA MARQUES FERNANDES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 175/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por **VITÓRIA MARQUES FERNANDES DE SOUSA**, CPF nº 077.891.983-86, na condição de neta (menor sob guarda), em razão do falecimento de **MARIA MARQUES FERNANDES**, CPF nº 307.219.623-00, ex-servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “A 1”, matrícula nº 008762, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ocorrido em 25/10/18 (vide certidão de óbito à fl. 06 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA0373 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 636/2019 (peça 01, fls. 75/76), datada de 08/04/2019, com efeitos retroativos a 29/02/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.505, de 17/04/2019 (peça 01, fl. 82), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso 1, e o art. 105, inciso 11, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 998,00** (Novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Vencimentos proporcionais (71.4063%)	R\$ 796,71
B) Complementação Salário Mínimo	R\$ 201,29
TOTAL (Nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 26 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

**Republicar em razão de equívoco no nome no interessado**

PROCESSO: TC/001970/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO – CPF Nº 387.082.643-68

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 88/2021 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **JOÃO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO** CPF nº 387.082.643-68, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 1311, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com arrimo nos Art. 6º da EC nº 41/03, c/c art. 40 da CF/88, bem como no art. 39 da Lei nº 2.192/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 2744, em 20 de novembro de 2020** (Peça 1, fl.45).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0216 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 2813/2020, em 18 de novembro de 2020** (Peça 1, fls.43/44), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.254,00(mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$1.045,00
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$209,00

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$1.254,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009181/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR – EXERCÍCIO 2021.

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA – CPF 657.245.693-53

DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

RESPONSÁVEIS: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA – PREFEITA.

ÊNIO FERNANDES DA SILVA – PREGOEIRO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DM Nº 160/2021 - GJC

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia c/c Pedido Cautelar, formulada por André Lima Portela em face da Prefeitura Municipal de Guadalupe, na qual alega supostas ilegalidades no Edital de Pregão Presencial nº 019/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para suprir as necessidades da administração direta e indireta.

À peça 1, o denunciante aponta, em síntese, as seguintes irregularidades: a) ausência de cota

reservada às microempresas/empresas de pequeno porte, b) ausência de justificativa legítima para a não realização de pregão eletrônico; e c) irregularidade nas definições dos objetos da licitação;

Ao final, o denunciante requer seja concedida medida cautelar, inaudita altera pars, para que seja determinada a imediata suspensão do Processo Licitatório Edital nº 019/2021 e, caso o certame já tenha sido homologado e/ou adjudicado, que a gestora se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato até que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí delibere sobre o mérito.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 300 e seguintes do CPC, para o deferimento do pedido cautelar, faz-se necessária a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, *verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos, em especial o ANEXO acostado à peça 3, observo que vários dos itens a serem licitados foram discriminados de forma genérica, a título de exemplo cito: 1. ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL EBENEZER GUEIROS – Itens: “mesa de informática”, “cadeira acolchoada fixa”, “estantes de aço reforçadas”, “mesas retangular grandes”, “mesa” e “cadeira”. 2. ESCOLA MUNICIPAL TERESINHA SIMPLICIO – Itens: “mesas grandes”, armários”, “mesa, “cadeira” e “quadros de acrílico”. Dentre outros.

Como em outros casos semelhantes, venho adotando o entendimento de que, a depender da natureza do bem, alguns itens exigem uma descrição mais específica e detalhada, eis que indispensáveis para a correta identificação e delimitação do objeto a ser contratado.

Acerca da material, o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02 expressamente determina que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Desse modo, conforme se observa da legislação pátria, a elaboração de Termos de Referência com descrição precisa, suficiente e clara do objeto, contendo elementos que viabilizem a avaliação do custo pela Administração, é essencial para a adequada formulação e avaliação de propostas. É este, inclusive, o entendimento dos TCE/MG, observe:

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PREFEITURA

MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO QUANTO A PARTE DAS IRREGULARIDADES. MÉRITO. LICITAÇÕES DESENVOLVIDAS SEM A OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO CLARA DOS OBJETOS LICITADOS. AUSÊNCIA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA. CONDIÇÕES RESTRITIVAS EM EDITAIS DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. PRORROGAÇÃO INDEVIDA DA VIGÊNCIA DOS ACORDOS. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEM A INDICAÇÃO DE VALOR, AINDA QUE POR ESTIMATIVA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NOS TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO II DO § 3º DO ART. 15 DA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTOS ESTIMADOS EM PLANILHAS DE SERVIÇOS LICITADOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DESPESAS EM DESACORDO COM OS TERMOS CONTRATUAIS. PAGAMENTOS A MAIOR. DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. O reconhecimento da prescrição quanto a parte dos fatos examinados na ação de controle não inviabiliza análise acerca da existência de eventual prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que as ações que visam ao ressarcimento do erário são imprescritíveis. 2. A elaboração de termos de referência com descrição precisa, suficiente e clara do objeto, contendo elementos que viabilizem a avaliação do custo pela Administração Municipal, incluindo orçamento detalhado e considerando os preços praticados no mercado, é essencial para a adequada formulação e avaliação de propostas. 3. A indicação,

no edital, de marcas e modelos específicos compromete a participação e a competitividade do certame, ensejando risco de escolha arbitrária do fornecedor e contrariando princípios constitucionais afetos à Administração Pública, além de comandos legais. (...) 8. Despesas pagas a maior, em desacordo com os termos contratuais, ensejam dano ao erário, ficando o responsável obrigado ao seu ressarcimento. NOTAS TAQUIGRÁFICAS 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 26/02/2019 CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO: (TCE-MG - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 1007891, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 26/02/2019, Data de Publicação: 26/03/2019)

Desse modo, entendo que a definição precisa e suficiente do objeto licitado, quando necessária, constitui regra indispensável da competição e que sua ausência pode inviabilizar a formulação de propostas adequadas pelos licitantes.

Noutro viés, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Estadual nº 16.212/2015 regulamentam o tratamento diferenciado e simplificado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte, como uma medida necessária ao desenvolvimento econômico do país, à eficiência de políticas públicas, à inovação tecnológica e ao interesse da sociedade como um todo.

Conforme art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, “*em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte*”.

Por outro lado, entendo que o tratamento diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pode ser afastado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser licitado, conforme disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, mas desde que devidamente justificado pelo ente público contratante.

No particular, após acurada análise do Edital Pregão Presencial nº 019/2021, acostado à peça 2, não vislumbro qualquer tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, caso o gestor entendesse que referido tratamento não fosse vantajoso para a Administração Pública ou pudesse representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser licitado, deveria justificar expressamente, o que não o fez.

Logo, em sede de juízo preliminar, reputo irregular o procedimento licitatório, ante ausência de estabelecimento de cota de até 25% (cinte e cinco por cento) para participação de microempresa e empresas de pequeno porte.

Por fim, no que refere à adoção da modalidade de pregão presencial em detrimento da eletrônica, deve haver justificativa plausível para que seja realizado de forma presencial. É o que determina o art. 1º, parágrafo primeiro, da Lei Estadual nº 6.301/2013:

Art. 1º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado preferencialmente na forma eletrônica, salvo nos casos de inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

(...)

Com efeito, através do Acórdão nº 1.925/2020 (TC/004265/2020), o plenário desta Corte de Contas determinou a todos os órgãos e entidades da administração pública estadual do Estado do Piauí que passe(m) a utilizar, obrigatoriamente, salvo situação excepcional plenamente demonstrada, o pregão na forma eletrônica para as contratações governamentais de bens e serviços comuns, verbi:

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/ DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19), nos termos seguintes:*

(...)

*c) pela determinação a todos os órgãos e entidades da administração pública estadual do Estado do Piauí, que passe(m) a utilizar, obrigatoriamente, salvo situação excepcional plenamente demonstrada, o pregão na forma eletrônica para as contratações governamentais de bens e serviços comuns, de modo tanto a reduzir o risco de contágio de COVID-19 em certames presenciais como, principalmente, para permitir maior transparência, celeridade, ampliar a competitividade e reduzir os custos das licitações, nos termos da Nota Técnica TCE/PI nº 01/2020, de 01 de abril de 2020 - item 8.*

Desse modo, no presente caso, não reputo plausível, ao menos por hora, a justificativa dada pelos gestores para a realização do Pregão na forma presencial em detrimento da eletrônica (peça 4), eis que esta acaba por ser mais benéfica à Administração com o aumento da competitividade e consequentemente da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, por todo o exposto supra, resta caracterizado o *fumus boni iuris*.

Com efeito, quanto ao *periculum in mora*, observo que também resta presente nos autos, ante concreta possibilidade de dano ao erário com o prosseguimento da licitação eivada de eventuais vícios, especialmente considerando que a sessão de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021 ocorreu dia 26 de maio de 2021, há dois dias.

Isto posto, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pela **concessão da MEDIDA CAUTELAR**, determinando a **SUSPENSÃO IMEDIATA** do Pregão Presencial nº 019/2021, na fase em que se encontra, até decisão ulterior deste Tribunal.

Caso a citação ocorra somente após a homologação e/ou adjudicado do certame, que os gestores se abstenham de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito desta Corte.

Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/E-MAIL - desta decisão à MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA (PREFEITA) e a ÊNIO FERNANDES DA SILVA (PREGOEIRO), para que suspendam o Pregão Presencial nº 019/2021, até o julgamento do mérito deste processo.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da Prefeita do Município de Guadalupe, Sra. MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, e do pregoeiro, Sr. ÊNIO FERNANDES DA SILVA, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis acerca de todas as ocorrências relatadas, conforme art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Encaminhe-se o feito ao Plenário para homologação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



## Pautas de Julgamento

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**03/06/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2021**

**CONS. LUCIANO NUNES**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022559/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ATI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI **INTERESSADO: AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO - AGÊNCIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI **INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - AGÊNCIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/009908/2019**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira e Manoel Alves de Santana Neto Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE **INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração) **INTERESSADO: MANOEL ALVES DE SANTANA**

**NETO - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem Procuração)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/020413/2019**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 038/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA **INTERESSADO: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) **INTERESSADO: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE **INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE **INTERESSADO: JOSÉ NOGUEIRA TAPETY NETO - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA **INTERESSADO: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (Com procuração) **INTERESSADO: ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA -SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração) **INTERESSADO: DEUSVAL LACERDA DE MORAES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/024325/2018**

**AGRAVO REGIMENTAL DA CÂMARA DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: CAMARA DE CARACOL **INTERESSADO: ÂNGELA VICTOR ROSADO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CARACOL

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/003009/2021**

**AGRAVO DA CÂMARA DE TERESINA**

Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA **INTERESSADO: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/021663/2019**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA **INTERESSADO: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração)

## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012605/2020

**AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Objeto: Dispensa de licitação nº 17/20 Referências Processuais: Responsáveis: Nádia Maria França Costa - Diretora, Helissa Maria Ferreira de Sousa - Presidente CPL e 2MV Distribuidora de produtos Hospitalares Ltda. EPP Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Com procuração)

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011169/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades no sistema de transporte escolar. Referências Processuais: Responsável: Josimar João de Oliveira - Prefeito Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração)

**CONS. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005625/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

## DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006668/2021

**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES **INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com Procuração)

**CONS. OLAVO REBÊLO**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006050/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2018)** Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA **INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Sem procuração)

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000925/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 293/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE AGRICOLÂNDIA. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE

**AGRICOLÂNDIA INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) **INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/000949/2020

**CERTIFICADO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 185/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE SÃO BRÁS DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: PERIVALDO CAMPOS BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO **INTERESSADO: NILTON LOPES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO **INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (Com procuração) **INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/001153/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 058/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA**

**(PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração) **INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 **INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005934/2021

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE COIVARAS**

Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS **INTERESSADO: EDIMÉ OLIVEIRA GOMES FREITAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/006689/2020

**LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO - PAGAMENTOS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI Nº 13.982/2020).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Pagamento de Auxílio Emergencial a agentes públicos dos municípios e aos órgãos e Poderes do Estado do Piauí.

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/026595/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Referências Processuais: Responsável pela Empresa Informóveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda.: Emanuel de Araújo Pereira Advogado: Marcelo martins Eulálio - OAB/PI nº 2850 - Com procuração **INTERESSADO: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração) **INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração) **INTERESSADO: LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: LISIANE LUSTOSA ALMENDRA -COORDENADORIA (COORDENADOR(A) DE TRANSPORTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA**

**SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Fábio Moreno da Silva - OAB/PI nº 13993 (Sem procuração) **INTERESSADO: LÍVIA RODRIGUES MELO DE ALBUQUERQUE - SECRETARIA (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Irisletiere Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 14125 (Com procuração) **INTERESSADO: ROSIMEIRE DE MOURA ANDRADE - SECRETARIA (SERVIDOR)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8676 (Com procuração) **INTERESSADO: LUCIANO PORTELA DE MAGALHÃES - SECRETARIA (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC **INTERESSADO: MATEUS SILVA NORONHA - SECRETARIA (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/007852/2021

**EMBARGO DE DECLARAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003916/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS Objeto: Pregão Presencial 002/2020 Referências Processuais: Responsáveis: Leonardo de Moraes Matos - Prefeito e Ronaldo Elias Lustosa Chaves de Alencar - Pregoeiro Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Parte no processo); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009285/2020

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: João Vianney de Sousa Alencar - Prefeito e Antônio Lindomar Sousa Alencar - Presidente CPL

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
 QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007775/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA  
**INTERESSADO: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento)

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011173/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ Objeto: Supostas irregularidades no sistema de Transporte Escolar Referências Processuais: Responsáveis: Maria da Conceição Cunha Dias - Prefeita e Marcelo Costa e Silva - Prefeito Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

TC/016955/2017

**INSPEÇÃO NA P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados Referências Processuais: Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito, Germano Silva e Advogados Associados - Assessoria Jurídica e Aprova Contabilidade Pública - Assessoria Contábil Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte três)

# ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI



COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA  
TERÇA 8HSEGUNDA CÂMERA  
QUARTA 8HPLENÁRIA  
QUINTA 8H

WWW.TCE.PI.GOV.BR  
 HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI